



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PA

Ref.: Edital de Concorrência Presencial nº 04/2025 – Construção de Auditório Municipal

CONSTRUTORA BARONE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.764.899/0001-50, com sede na Rua Rubens Braga, nº 609, Bairro Vale Verde, Município de Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000, regularmente registrada no CREA/PA sob o nº 0001635913, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e com base nos princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao edital, a ora Impugnante manifesta-se quanto às exigências previstas na fase de habilitação técnica.

I – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA QUESTIONADA

O edital em referência exige, dentre os documentos de qualificação técnica, que a licitante apresente atestados de capacidade técnica comprovando a execução de serviços com características semelhantes e com os quantitativos mínimos estabelecidos, conforme tabela que inclui:

- Alvenaria de vedação de blocos de concreto (271,05 m²);
- Fornecimento e instalação de 3 aparelhos de ar-condicionado (48.000 BTUs);
- Fornecimento e instalação de 100 poltronas acústicas com fixação no piso.

Tal exigência obriga a apresentação de atestados cumulativos e específicos para cada um dos itens, o que impõe severa restrição ao caráter competitivo do certame.

II – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A exigência de experiência comprovada em fornecimento e instalação de equipamentos como ar-condicionado e poltronas acústicas, além de ser desproporcional, não guarda



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PA

relação direta com a natureza predominante do objeto da licitação, que é uma obra de engenharia civil.

A CONSTRUTORA BARONE LTDA, por exemplo, executou recentemente para a própria Prefeitura Municipal de Rio Maria, sob responsabilidade técnica do Eng. Civil Tércio Barone Pires (CREA-PA 151692427-4), obras de significativa complexidade em engenharia civil, com serviços de alvenaria, estrutura e acabamentos, devidamente atestados.

Entretanto, não é comum que construtoras de pequeno e médio porte realizem, com habitualidade, serviços de fornecimento e instalação de equipamentos mobiliários ou de climatização, cuja execução é normalmente objeto de fornecimento especializado ou de subcontratação, conforme permitido pela própria Lei nº 14.133/2021 (art. 122).

Tal exigência acaba por limitar de maneira indevida a participação de empresas de engenharia plenamente capacitadas para a execução da obra.

III – DA ORIENTAÇÃO DO TCU SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas da União (TCU), através de decisões como o Acórdão nº 1929/2011 – Plenário, orienta que a comprovação de qualificação técnica deve estar restrita aos itens que efetivamente caracterizam a complexidade da obra e que não devem ser exigidos atestados para fornecimentos de bens de prateleira ou de mobiliários/equipamentos de fabricação seriada, como é o caso das poltronas e aparelhos de ar-condicionado.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão imediata do edital, excluindo-se da habilitação técnica a obrigatoriedade de apresentação de atestados para fornecimento e instalação de equipamentos de climatização e poltronas;
2. Que a exigência de atestado técnico seja mantida apenas para os serviços tipicamente de engenharia civil (estrutura, alvenaria, acabamentos, etc.), relacionados diretamente à construção do auditório;
3. Caso não seja promovida a adequação, que se suspenda o certame até a devida retificação, de forma a garantir a ampla competitividade e a conformidade legal.

Nestes termos,



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PA

Pede deferimento.

Rio Maria/PA, 16 de junho de 2025.

CONSTRUTORA BARONE LTDA

CNPJ: 51.764.899/0001-50